

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 28 de março de 2023 às 07h56*  
*Seleção de Notícias*

## Folha.com | BR

Direitos Autorais

<b>Artistas lutam contra programas de IA que copiam seus estilos .....</b>	<b>3</b>
--	----------

ÚLTIMAS NOTÍCIAS | JULIE JAMMOT

## Migalhas | BR

Direitos Autorais

<b>A viabilização do Direito de Sequência por meio da blockchain .....</b>	<b>5</b>
--	----------

# Artistas lutam contra programas de IA que copiam seus estilos

## ÚLTIMAS NOTÍCIAS

São Francisco (Califórnia) | AFP

Nos Estados Unidos, artistas indignados com a Inteligência Artificial Generativa (IAG), que copia em segundos os estilos que eles levaram anos para desenvolver, travam uma batalha na **internet** e nos tribunais em defesa do **direito** autoral.

A IAG, que cria, sem intervenção humana, conteúdo novo a partir da coleta de dados existentes, é capaz de desenhar um cachorro como se fosse a desenhista Sarah Andersen, ou uma ninfa como se fosse a ilustradora Karla Ortiz.

As novas obras são feitas sem consentimento, crédito ou compensação ao autor: os três "Cs" no centro da luta contra essa apropriação.

Desenho de um robô no centro de São Paulo, inspirado no grafite brasileiro, feito pelo programa de inteligência artificial Dall-e - Reprodução

Em janeiro, artistas como Andersen e Ortiz apresentaram, em uma corte federal americana, uma ação coletiva contra as empresas responsáveis por DreamUp, Midjourney e Stable Diffusion, três ferramentas de IAG para criar arte a partir de bilhões de imagens retiradas da **internet**.

Andersen disse à AFP que se sentiu "intimamente injustiçada" a primeira vez que viu um desenho criado por IAG no estilo de sua história em quadrinhos "Fangs".

Sua reação de indignação no Twitter viralizou e outros artistas fizeram contato com ele apresentando casos similares. Os apoiadores da demanda esperam

estabelecer um precedente contra os geradores de IA artísticos.

Os artistas querem poder autorizar ou rechaçar que suas obras sejam utilizadas por uma dessas ferramentas. Também querem uma compensação adequada.

Seria possível idealizar um "sistema de licenças", assinalou Ortiz, que, no entanto, advertiu que o mesmo deve ser justo.

Não se trata "de receber centavos enquanto a empresa embolsa milhões", insistiu a ilustradora que já trabalhou, entre outros lugares, para a Marvel Studios.

Fácil e barato

Nas redes sociais, os artistas compartilham histórias de como a IAG os fez perder trabalho.

Na ação judicial, os demandantes assinalam que um desenvolvedor de jogos de videogame chamado Jason Allen ganhou, no ano passado, um concurso da Feira Estadual do Colorado com arte criada com o Midjourney. "A arte morreu, amigo. Acabou. A IA venceu. Os humanos perderam", disse Allen ao jornal New York Times.

O Museu Mauritshuis de Haia, na Holanda, causou controvérsia ao exibir uma imagem criada com IAG inspirada na "Moça com Brinco de Pérola", de Vermeer. E o Balé de San Francisco foi questionado por utilizar o Midjourney para sua campanha de promoção de "O Quebra-Nozes".

"É fácil e barato, por isso que até mesmo as ins-

Continuação:  
Artistas lutam contra programas de IA que copiam seus estilos

tituições não pensam duas vezes [em usá-lo], apesar de não ser ético", disse Andersen.

As empresas processadas não responderam aos pedidos de comentários da AFP.

Mas Emad Mostaque, chefe da Stability AI, desenvolvedora do Stable Diffusion, descreveu a AIG como uma "ferramenta" que pode proporcionar novas formas "de idealizar". Segundo ele, ela permitirá que mais pessoas se tornem artistas.

Os críticos não estão de acordo. Quando uma pessoa lhe pede um software que copie um estilo artístico, isso não torna essa pessoa um artista.

Mostaque disse que, se as pessoas escolhem usar a IAG de forma pouco ética ou para violar a lei, "é um problema delas", e não da tecnologia em si.

### Gato e rato

É provável que as empresas que se defendem das reivindicações de **direitos** autorais dos artistas aleguem "fair use" (uso razoável), uma espécie de cláusula de

exceção aos **direitos** autorais, explica o advogado e desenvolvedor Matthew Butterick.

"A palavra mágica utilizada no sistema judicial dos Estados Unidos é 'transformador'", disse. "É este um novo uso do trabalho protegido por **direitos** autorais ou substitui o original no mercado?"

Os artistas recorreram não só aos tribunais, mas também à tecnologia para se defender da IAG.

Uma equipe da Universidade de Chicago apresentou, na semana passada, o software "Glaze". O programa acrescenta uma camada de dados sobre as imagens que, apesar de invisível para o olho humano, "funciona como uma isca" para a IAG, disse Shawn Shan, estudante de doutorado a cargo do projeto.

A iniciativa é recebida com entusiasmo, mas também com ceticismo.

"A responsabilidade de adotar essas técnicas vai recair nos artistas", lamentou Butterick. "E será um jogo de gato e rato" entre empresas e pesquisadores.

# A viabilização do Direito de Sequência por meio da blockchain

A viabilização do Direito de Sequência por meio da blockchain Gabriel Abrão Giacommo O Direito de Sequência, também conhecido como *droite de suite*, permite que artistas recebam porcentagens sobre a valorização de suas obras, e a Blockchain pode ser a chave para garantir sua aplicação. segunda-feira, 27 de março de 2023 Atualizado às 15:00 Compartilhar comentar Siga-nos no A A

## Direito de Sequência e sua subutilização

O artigo 38 da lei de Direitos Autorais<sup>1</sup> se debruça sobre um direito patrimonial por muitas vezes esquecido no mundo jurídico: o direito de sequência. Nas palavras de Carlos Alberto Bittar<sup>2</sup>, trata-se do direito de autor de obra de arte ou de manuscrito original "de participar do aumento de preço que, em favor do vendedor, a eles advieram, em cada nova alienação".

Tal direito é irrenunciável e inalienável, sendo dever do vendedor ou leiloeiro da obra de arte em depositar pelo menos 5% do valor do aumento de preço advindo da revenda. Trata-se, portanto, de ferramenta importante de vinculação permanente da obra de arte ao autor.

Entretanto, é notável a dificuldade na efetivação deste direito, uma vez que é comum no mercado de arte que o autor não seja notificado de cada revenda de sua obra de arte, sendo necessário o pagamento voluntário pelo vendedor ou leiloeiro do valor devido decorrente do direito de sequência ao autor da obra de arte ou manuscrito.

Outro grande problema é entender qual o valor exato a ser pago ao autor da obra, dado que tal valor tem como base o aumento de preço entre a venda precedente e a venda atual, sendo que muitas vezes esses valores não são nem mesmo identificáveis, dada a falta de transparência do mercado de arte.

## Blockchain: A solução para o problema

Entretanto, o mercado de arte pode finalmente ter a resposta para que o direito de sequência não seja mais tão subutilizado: a criação de smart contracts atrelados a obras de arte e manuscritos, inseridos em uma rede Blockchain.

Smart Contracts podem ser definidos como "um protocolo de transações computadorizadas que executa os termos de um contrato"<sup>3</sup>. Nada mais é do que um acordo de vontade digital, capaz de cumprir condições contratuais automaticamente, aproveitando-se da segurança e descentralização provenientes da Blockchain.

Esse processo de inserção de obras de arte dentro de uma rede Blockchain, com a possibilidade de registro das condições contratuais chama-se tokenização. A tokenização produz um código único, transparente e imutável chamado de token, capaz de ser transferido a um terceiro interessado. Inclusive, tal processo de tokenização não apenas serve como um contrato inteligente para obras de arte e manuscritos, mas também como um certificado de autenticidade e propriedade, garantindo também a infungibilidade destes bens.

Assim, o próprio autor original da obra de arte ou manuscrito poderá criar um smart contract atrelado a sua obra de arte ou manuscrito que estabeleça condições de transferências futuras, instituindo que o valor decorrente de seu direito de sequência seja revertido automaticamente a sua carteira digital. Percebe-se que, pela própria natureza contratual do token, é possível que, com grande facilidade, o artista coloque condições de porcentagens acima dos 5% sobre o lucro de revenda estabelecidos pela Lei de **Direitos** Autorais.

Desta forma, a Blockchain traz facilidade e maior

certeza não só ao autor de obra de arte e manuscrito, mas também ao revendedor da obra e a possível terceiro interessado que queira colecionar o artigo de arte, repassando de forma automática os valores e bens devidos para cada parte.

Fracionamento dos smart contracts de obras de arte e manuscritos: trazendo liquidez para um mercado ilíquido

Os protocolos de Blockchain atualmente permitem o fracionamento de smart contracts<sup>4</sup> em infinitas quota-partes para a revenda destes ativos para possíveis investidores.

Para o mercado de obras de arte e manuscritos, onde a maioria dos bens possui preços de revenda muito altos, o fracionamento dos smart contracts em quota partes é a resposta para a flexibilização da compra destes ativos, garantindo que uma grande quantidade de investidores tenha a oportunidade de possuir uma fração de propriedade de uma obra de arte ou manuscrito.

Claro que, por ser o caso de uma obra física e não de um bem digital, como um NFT<sup>5</sup>, é impossível que o bem esteja em posse de todos os seus donos. Inclusive, a posse do bem físico poderá estar definida no próprio smart contract, estabelecendo, por exemplo, que a posse esteja nas mãos do investidor que possua a maioria das quotas partes do smart contract, ou então que o bem físico esteja em posse de algum museu de artes (podendo o preço do arrendamento da obra ser dividido para cada respectivo proprietário do smart contract).

Ademais, a liquidez gerada pelo fracionamento dos certificados digitais não acontece apenas na etapa de venda das quota-partes do smart contracts, mas também do valor do direito de sequência devido ao autor da obra de arte ou manuscrito. Logo, seria possível a elaboração de condição contratual na qual, a cada revenda de fração do smart contract referente a obra de arte ou manuscrito, o autor recebesse uma por-

Continuação: A viabilização do Direito de Sequência por meio da blockchain

centagem sobre a mais-valia do bem, aumentando a frequência do recebimento do valor decorrente do direito de sequência devido ao autor.

## Conclusão

A possibilidade de fracionamento de smart contracts trouxe facilidade para que obras de arte e manuscritos originais possuam múltiplos donos, transformando o mercado de arte em uma alternativa plausível para pequenos e médios investidores, criando um mercado plural e diverso e gerando liquidez a um mercado que, no passado, fora tão ilíquido.

Este novo mercado possui como coluna espinhal a tecnologia Blockchain que, anteriormente utilizada apenas como a base de funcionamento de criptomoedas, agora também se mostra como uma resposta para a resolução de problemas dentro do campo da Propriedade Intelectual. Especificamente no mercado de compra e venda de obras de arte e manuscritos originais, a Blockchain será utilizada não só para a comprovação automática da autoria de bens, mas também para que o direito de sequência, outrora tão subutilizado e de difícil comprovação, seja amplamente garantido aos seus autores.

---

1 Art. 38. O autor tem o direito, irrenunciável e inalienável, de perceber, no mínimo, cinco por cento sobre o aumento do preço eventualmente verificável em cada revenda de obra de arte ou manuscrito, sendo originais, que houver alienado.

2 Parágrafo único. Caso o autor não perceba o seu direito de sequência no ato da revenda, o vendedor é considerado depositário da quantia a ele devida, salvo se a operação for realizada por leiloeiro, quando será este o depositário.

3 Bittar, Carlos Alberto. Direito de Autor / Carlos Alberto Bittar: revista, atualizada e ampliada por Eduardo C. B. Bittar. 8ª edição. Rio de Janeiro. Edi-

tora Forense. 2022 - páginas 80 - 81.

4 Definição dada por Nick Szabo, criador do conceito de smart contracts em 1994.

5 <https://jolt.richmond.edu/2021/11/11/democratizing-nfts-f-nfts-daos-and-securities-law/>. Acessado em 10/01/2022.

6 Os NFTs, sigla em inglês para non-fungible tokens, são representações digitais de bens infungíveis, isto é, de bens que não podem ser trocados ou divididos por outros da mesma espécie. Para a obtenção desta

Continuação: A viabilização do Direito de Sequência por meio da blockchain

"infungibilidade", os NFTs são atrelados a redes blockchains que garantem a sua autenticidade e excepcionalidade. Todo e qualquer bem digital pode ser transformado em um NFT: desde uma simples imagem a até mesmo uma música.

Â

Gabriel Abrão Giacummo Atuação na área de Direito Digital e Propriedade Intelectual.

## Índice remissivo de assuntos

**Direitos Autorais**  
3, 5